



60ª COGEF

Reunião da Comissão
de Gestão Fazendária

19 a 21 de junho de 2024

São Luís-MA

“GESTÃO FAZENDÁRIA: COMO EQUALIZAR ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA PARA O NOVO CONTEXTO DO IBS”

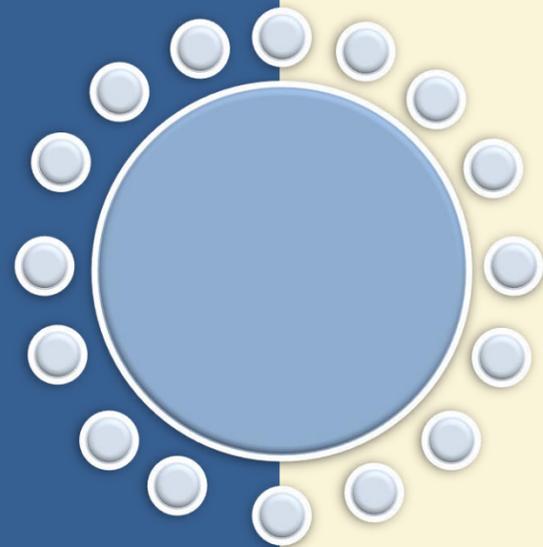
Eli Sòsinho Ribeiro

Presidente da COGEF

Célia Carvalho

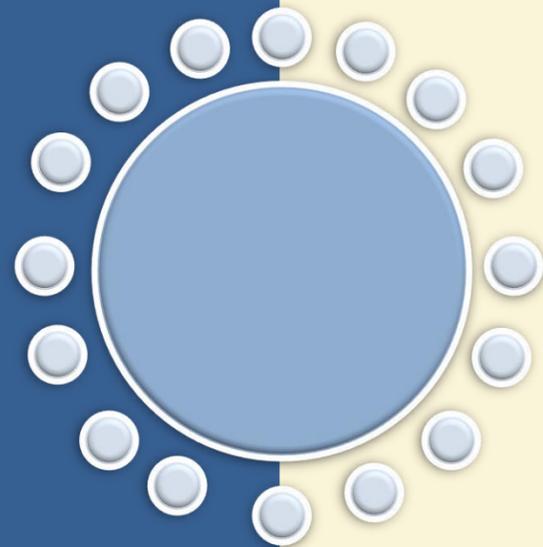
Vice-Presidente do GEFIN

OBJETIVO DA COGEF



Promover e articular soluções de cooperação e integração entre as Fazendas Públicas para a permanente evolução da gestão fiscal.

OBJETIVO DO GEFIN



Promover o equilíbrio fiscal das contas públicas estaduais e o estímulo à cooperação intergovernamental, nacional e internacional.

GESTÃO FAZENDÁRIA



A Gestão Fazendária envolve a Administração dos recursos que ingressam no Tesouro Público, tendo como missão a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público (despesa pública).

Vinculados a gestão fazendária temos as áreas que cuidam da gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira.

GESTÃO FAZENDÁRIA



Dentro da Gestão Tributária destacamos a arrecadação e fiscalização dos tributos, enquanto a Gestão Financeira cuida da sustentabilidade fiscal por meio da administração do caixa, do endividamento. Enquanto a primeira busca garantir o ingresso das receitas públicas, a segunda fica responsável por administrar as disponibilidades do Tesouro, encarregando-se da última etapa da despesa pública, o pagamento.

GESTÃO TRIBUTÁRIA



É o processo que vai além do simples pagamento em dia dos impostos de uma empresa. Envolve gerenciamento, planejamento, análise, controle e acompanhamento de todas as obrigações tributárias do empreendimento. Assenta-se no tripé Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

GESTÃO FISCAL



Junção de métodos administrativos que visam adequar de maneira completa o cumprimento das obrigações tributárias das empresas.

A Gestão Fiscal na área pública diz respeito à administração das receitas e despesas públicas, que objetivam alcançar o equilíbrio das finanças e evitar endividamentos ou déficits orçamentários.

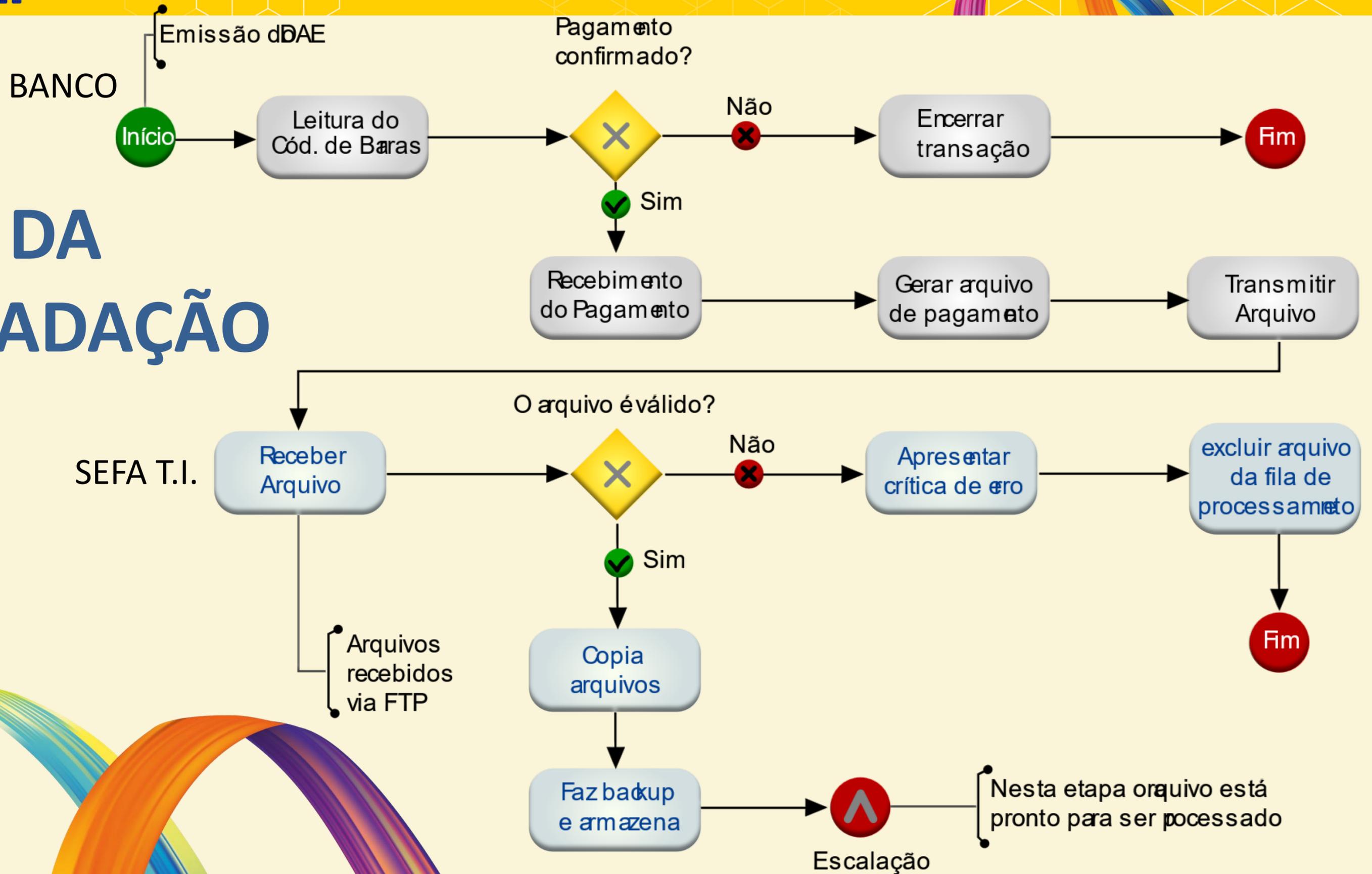
ARRECADADAÇÃO

A área de Arrecadação e Informações Fazendárias gerencia as atividades de arrecadação buscando a melhoria no sistema de arrecadação, facilitar os recolhimentos pelo contribuinte e maximizar a receita.

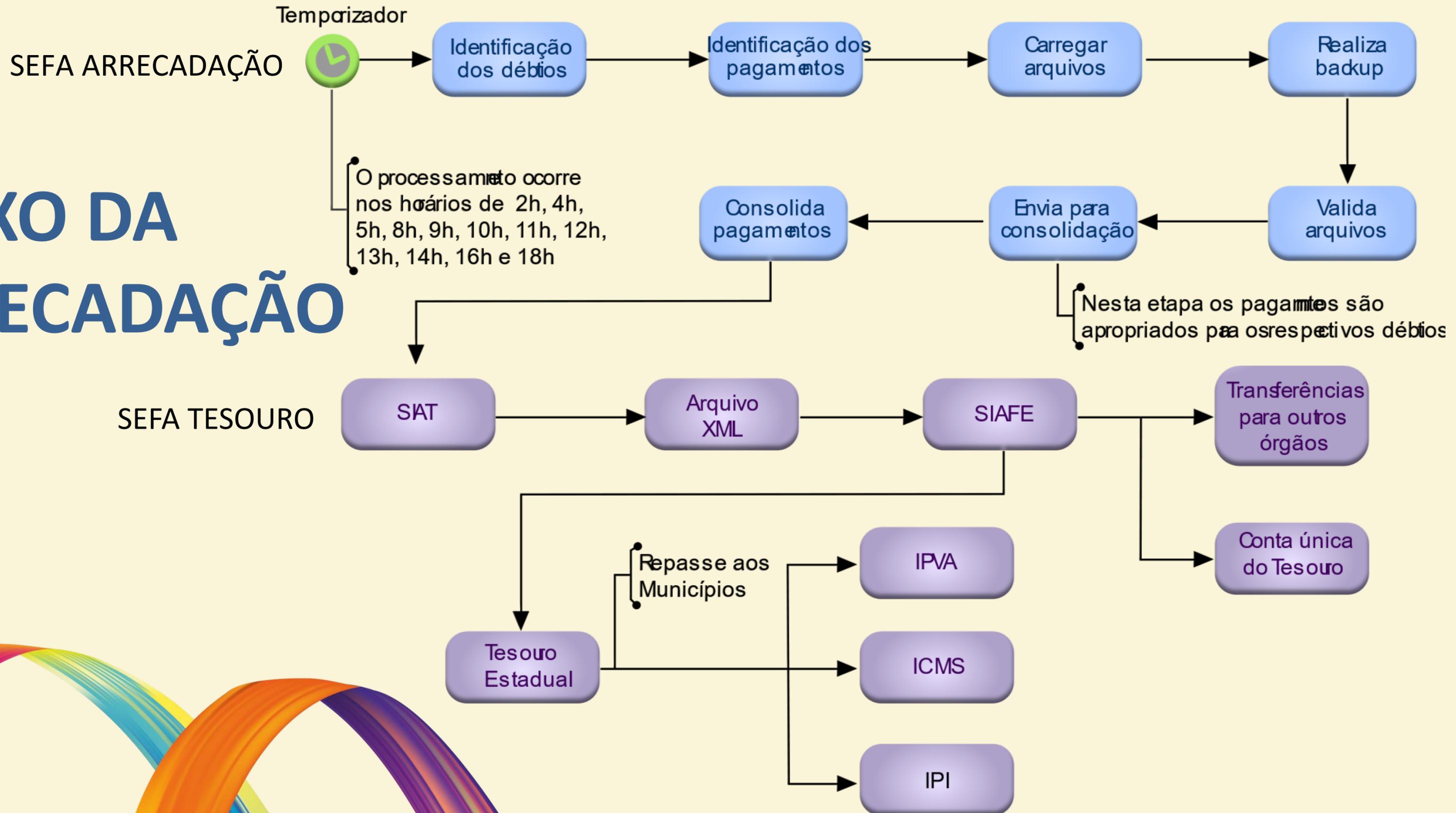
ALGUMAS ROTINAS

- Definir procedimentos de arrecadação relativos às atividades da administração fazendária;
- Controlar o cumprimento do contrato com a rede arrecadadora;
- Implementar novas formas de arrecadação;
- Acompanhar diariamente o recolhimento de tributos e outras receitas estaduais, bem como a respectiva transferência à Conta Única do Estado;
- Conciliar a prestação de contas dos documentos arrecadados e respectivos repasses financeiros;
- Elaborar relatórios gerenciais de desempenho da arrecadação estadual para o público interno e externo.

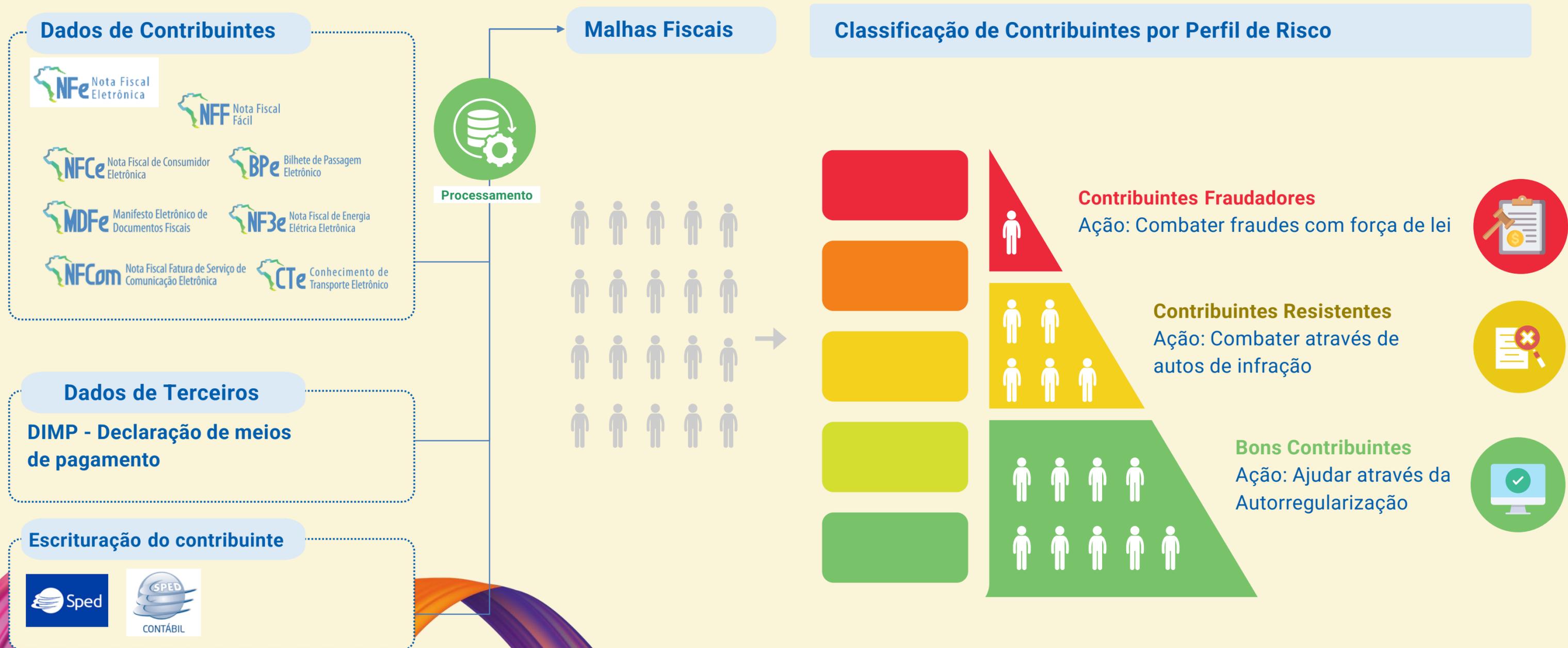
FLUXO DA ARRECADAÇÃO



FLUXO DA ARRECADAÇÃO



FLUXO DA FISCALIZAÇÃO



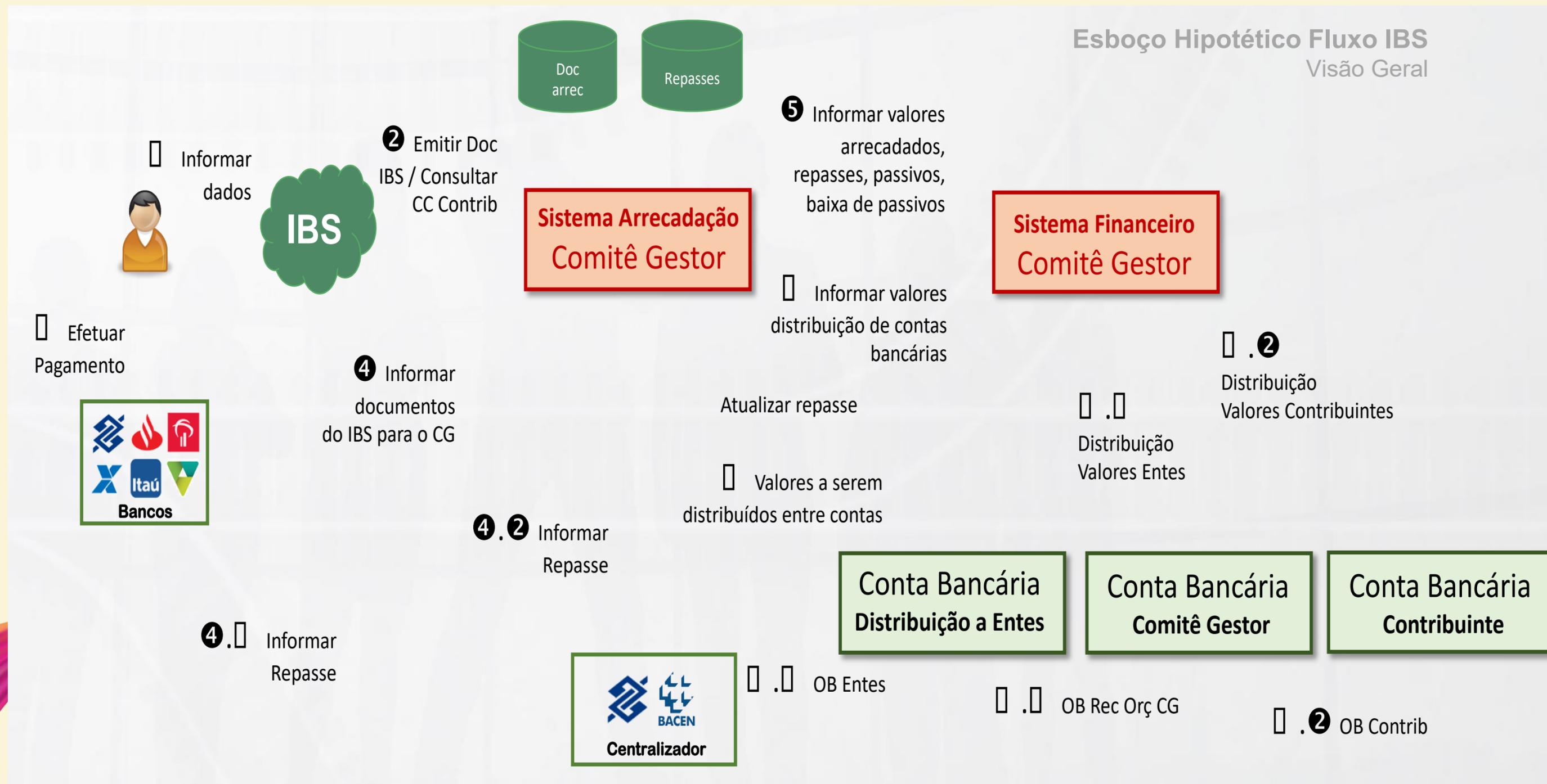
TESOURO

O Tesouro é como se fosse o caixa do governo. Ele recebe o dinheiro arrecadado pelas receitas e outros órgãos e faz a gestão destes recursos para cumprir o orçamento público, que é um planejamento dos gastos do governo.

ALGUMAS ROTINAS

- Gestão de todos os recursos que ingressam na conta do Tesouro;
- Controle e acompanhamento da dívida pública estadual;
- Cumprimento de todas as obrigações legais que regem as matérias de sua competência;
- Gerenciar o Sistema Integrado de Administração financeira;
- Promover o acompanhamento, a sistematização e a contabilização de acordo com as normas internacionais de contabilidade;
- Viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;
- Elaborar relatórios gerenciais de desempenho da gestão fiscal;
- Elaborar relatórios de prestações de contas para o público interno e externo.

FLUXO DA DISTRIBUIÇÃO



COMITÊ GESTOR

Reforma Tributária



EMENDA CONSTITUCIONAL 132

Referente a administração
financeira dentro do Comitê Gestor

TRIBUTÁRIO

FINANCEIRO

COMITÊ GESTOR - EC 132

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - decidir o contencioso administrativo.

§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

COMITÊ GESTOR - PLP n.108/2024

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, entidade pública sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar o Imposto Sobre Bens e Serviços - IBS, de que trata o art. 156-A da Constituição.

Complementar:

I - definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências; e

II - terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública.

COMITÊ GESTOR

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CG-IBS E DAS DIRETRIZES PARA A COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA COBRANÇA

Seção I

Das competências do Comitê Gestor

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CG-IBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações, realizar as retenções previstas na legislação específica, e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - decidir o contencioso administrativo.

COMITÊ GESTOR

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CG-IBS

Seção I

Dos órgãos do Comitê Gestor

Art. 7º Integram a estrutura organizacional básica do CG-IBS:

I - o Conselho Superior; **II** - a Diretoria-Executiva e as suas Diretorias; **III** - a Secretaria-Geral; **IV** - a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas; **V** - a Corregedoria; e **VI** - a Auditoria Interna. Subseção IV Das Diretorias

Art. 30. Integram a Diretoria-Executiva:

I - a Diretoria de Fiscalização; **II** - a Diretoria de Arrecadação e Cobrança; **III** - a Diretoria de Tributação; **IV** - a Diretoria de Informações Econômico-Fiscais; **V** - a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; **VI** - a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário; **VII** - a Diretoria Administrativa; **VIII** - a Diretoria de Procuradorias; e **IX** - a Diretoria de Tesouraria.

COMITÊ GESTOR

Art. 39. Compete à Diretoria de Tesouraria:

I - realizar a gestão financeira e o registro contábil dos recursos do IBS;

II - exercer a guarda, a distribuição e a aplicação financeira dos recursos custodiados;

III - efetuar o controle da vinculação dos recursos e da devolução dos créditos tributários, conforme as informações de receita enviadas pela área de arrecadação;

IV - implementar e fomentar medidas de conformidade financeira e contábil, bem como requisitos de transparência; e

V - estabelecer a uniformização e a padronização de sistemas e procedimentos utilizados na execução financeira do CG-IBS.

COMITÊ GESTOR

Art. 43. Disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relatórios mensais contendo, no mínimo, as informações relativas:

- I - aos recursos efetivamente arrecadados pelo CG-IBS;
- II - aos valores totais e individualizados, por ente federativo, da arrecadação, consideradas as alíquotas de referência vigentes no período;
- III - valores de IBS devido a cada ente de forma individualizada por tipo de retenção;
- IV - aos valores totais retidos e transferidos individualizados por ente federativo;
- V - aos valores compensados ou ressarcidos, individualizados por ente federativo;
- VI - aos valores compensados do ICMS acumulado do IBS individualizados por ente federativo;
- VII - aos valores devolvidos a pessoas físicas, à quantidade de beneficiários e ao valor da receita anulada, individualizada por ente federativo;
- VIII - ao valor correspondente à arrecadação destinada a cada ente federativo, segregados os valores da parte não retida e da parte relativa à distribuição.

COMITÊ GESTOR

Controle Externo

- ✓ A fiscalização contábil, operacional e patrimonial do CG-IBS será exercida pelo **Tribunal de Contas do Estado ou do Município competente para apreciar as contas do ente federativo de origem do Presidente do CG-IBS.**
- ✓ O CG-IBS sujeita-se à **fiscalização pelo TCU exclusivamente em relação aos recursos objeto do financiamento da União** destinado à instalação do órgão, até o seu integral ressarcimento.
- ✓ Os arts. 41 a 44 do PLP arrolam os relatórios e demonstrativos a serem elaborados pelo CG-IBS:
 - ✓ relatório resumido da execução orçamentária (arts. 52 e 53 da LRF)
 - ✓ relatório de gestão fiscal (arts. 54 e 55 da LRF)
 - ✓ relatórios mensais para Estados, DF e Municípios. (art. 43 do PLP)
 - ✓ demonstrativos da Lei nº 4.320/64 (Balanco Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Balanco Orçamentário)

COMITÊ GESTOR

Resumo

- ✓ Retenções da Cota Parte do Município e do Aporte ao Fundeb. Entes terão que registrá-los e controlá-los;
- ✓ Gestão e controle de toda a distribuição dos recursos do IBS, retenções, disponibilizar todas as informações de forma detalhada para os entes e contribuintes, concomitante ao repasse financeiro;
- ✓ Fiscalização contábil, operacional e patrimonial TCE ou TCM, TCU;
- ✓ Deverá enviar aos Estados, ao DF e aos Municípios: informações para a classificação dos créditos transferidos, para o cálculo dos valores constitucionais e legais a serem distribuídos pelos entes federativos.

PROFISCO II - Três

Eixos

Eixo I:

Gestão Fazendária e
Transparência Fiscal

Eixo II:

Administração Tributária
e Contencioso Fiscal

Eixo III:

Administração Financeira
e Gasto Público

PROFISCO III - Quatro Eixos

Eixo I:

Recursos
Estratégicos da
Gestão Fiscal

Eixo II:

Administração
Tributária e
Contencioso Fiscal

Eixo III:

Administração
Financeira e Gasto
Público

Eixo IV:

Gestão Jurídica para
Sustentabilidade
Fiscal



60ª COGEF

Reunião da Comissão
de Gestão Fazendária

19 a 21 de junho de 2024

São Luís-MA

Obrigado!

Eli Sòsinho Ribeiro

Presidente da COGEF

Célia Carvalho

Vice-Presidente do GEFIN